



Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”  
“Deus seja Louvado”

PLE: 027/2024

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei (Executivo):** 027/2024

**Processo:** 4526/2024

**Autoria:** Arnaldinho Borgo Filho

**Assunto:** Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.647/22 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Vila Velha - COMSEA-VV

**I – RELATÓRIO**

A tramitação desta matéria teve início em 01/11/2024, sendo encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise e elaboração de parecer quanto aos seus aspectos Constitucionais e Redacionais.

O Projeto de Lei ora encaminhado visa a necessidade de alinhamento do Conselho Municipal com o Conselho Federal, objetivando legalidade e capacidade de receber recursos federais e estaduais, já que a maioria dos editais destinam recursos apenas aos municípios que já aderiram ao sistema. Os governos lançam periodicamente editais para Compra Direta de Alimentos (CDA), Construção e Reestruturação de Banco de Alimentos e Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) que poderão trazer benefícios ao Município.

Para alcançar os objetivos do projeto de lei o autor legislativo propôs as seguintes alterações legais:

**Art. 1º** Fica criado por meio do Poder Público Municipal, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Vila Velha - COMSEA-VV, órgão colegiado, de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS ou aquela que a suceder, nos termos dos artigos 49, parágrafo único, alínea “b” e 64, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Praça Frei Palácio, s/nº - Prainha – Vila Velha – ES – CEP: 29100-500

Tels.: 3349-3232, 3219-6964, 3349-3229. Site: [www.cmyv.es.gov.br](http://www.cmyv.es.gov.br)

Autenticar documento em <https://www.vilavelha.sp.gov.br/portal/autenticidade>  
com o identificador 320032003200330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





PLE: 027/2024

Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

**Parágrafo único.** O COMSEA-VV seguirá diretrizes da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (artigos 6º; 208 e seu inciso VII; 212 e seu § 4º e 227), Emendas Constitucionais nºs 59/2009 e 64/2010; Leis Federais nºs 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e 11.346/2006 (Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional); Constituição do Estado do Espírito Santo (artigos 247, inciso III; art. 160, inciso I; e 257); Lei Orgânica do Município (artigos 5º; 148, inciso V; 172, inciso III; 177, inciso I; 151, inciso VI; 258, parágrafo único, inciso I; 263, inciso VIII; 270, inciso X; 273). **(REDAÇÃO ATUAL)**

**“Parágrafo único.** O COMSEA-VV seguirá diretrizes da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (artigos 6º; 208 e seu inciso VII; 212 e seu § 4º e 227), Leis Federais nºs 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e 11.346/2006 (Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional); Constituição do Estado do Espírito Santo (artigos 247, inciso III; art. 160, inciso I; e 257); Lei Orgânica do Município (artigos 5º; 148, inciso V; 172, inciso III; 177, inciso I; 151, inciso VI; 258, parágrafo único, inciso I; 263, inciso VIII; 270, inciso X; 273); Lei 6392/2020, que institui a política municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN. **(ALTERAÇÃO PROPOSTA)”**

**Art. 4º** Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Vila Velha - COMSEA-VV:

**III** - articular no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, organismos governamentais e não governamentais e organizações da sociedade civil para a implantação, implementação e acompanhamento de ações voltadas para o enfrentamento às causas da miséria e da fome, no âmbito do Município, consubstanciadas em eixos básicos de atuação tais como: desnutrição materna e infantojuvenil, obesidade infantojuvenil, o analfabetismo, o apoio à moradia, as ações de saneamento e de proteção ao meio ambiente, meios que garantam a capacidade produtiva e de gestão para melhoria da qualidade de vida e sua organização social; **(REDAÇÃO ATUAL)**

**“III** - articular no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, organismos governamentais e não governamentais e organizações da sociedade civil para a implantação, implementação e acompanhamento de ações voltadas para o enfrentamento às causas da miséria e da fome, no âmbito do Município, zelando pela realização e efetividade do Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA.” **(ALTERAÇÃO PROPOSTA)**

**VI** - participar da elaboração, aprovação, fiscalização e execução do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; **(REDAÇÃO ATUAL)**

Praça Frei Palácio, s/nº - Prainha – Vila Velha – ES – CEP: 29100-500

Tels.: 3349-3232, 3219-6964, 3349-3229. Site: [www.cmvv.es.gov.br](http://www.cmvv.es.gov.br)

Autenticar documento em <https://vilelha.sp.leg.br/onlinecom.br/autenticidade> com o identificador 320032003200330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





PLE: 027/2024

Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

“VI – Manter diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-VV, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução;” **(ALTERAÇÃO PROPOSTA)**

VIII - criar câmaras temáticas para discussão e acompanhamento permanente de temas fundamentais na área da Segurança Alimentar e Nutricional; **(REDAÇÃO ATUAL)**

“VIII- criar comissões temáticas para discussão de temas fundamentais na área da Segurança Alimentar e Nutricional;” **(ALTERAÇÃO PROPOSTA)**

IX - incentivar a promoção da agricultura familiar, com base em instrumentos voltados para a melhoria da qualidade e agregação de valor aos produtos agrícolas produzidos, bem como, incentivar a utilização de áreas ociosas rurais e urbanas para a produção agrícola. **(REDAÇÃO ATUAL)**

“IX - incentivar a promoção e a capacitação da agricultura familiar, assim como dos quintais produtivos, com base em instrumentos voltados para a melhoria da qualidade e agregação de valor aos produtos agrícolas, bem como, incentivar a utilização de áreas ociosas rurais e urbanas para a produção agrícola;” **(ALTERAÇÃO PROPOSTA)**

XVIII - convocar ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, seguindo as diretrizes do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional/ES; **(REDAÇÃO ATUAL)**

“XVIII - Convocar ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, seguindo as diretrizes do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional/ES em articulação com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, definindo os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência.” **(ALTERAÇÃO PROPOSTA)**

XIX- elaborar e aprovar seu Regimento Interno e modificá-lo, quando necessário, conforme Art. 5º. **(REDAÇÃO ATUAL)**

“XIX – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.” **(ALTERAÇÃO PROPOSTA)**

Praça Frei Palácio, s/nº - Prainha – Vila Velha – ES – CEP: 29100-500



Tels.: 3349-3232 - 3219-6964 - 3349-3229 - Site: [www.cmvv.es.gov.br](http://www.cmvv.es.gov.br)  
Autenticar documento em <https://vilelha.sp6111e.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320032003200330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PLE: 027/2024

Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

**Art. 5º** O COMSEA-VV, será constituído por 18 (dezoito) conselheiros titulares, e igual número de suplentes, sendo 07 (sete) representantes do Poder Público e 11 (onze) representantes da sociedade civil organizada, assim distribuídos: **(REDAÇÃO ATUAL)**

**“Art. 5º** O COMSEA-VV, será constituído por 18 (dezoito) conselheiros titulares, e igual número de suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo à representação deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes do poder público, assim distribuídos:” **(ALTERAÇÃO PROPOSTA)**

**§ 2º Da Sociedade Civil:**

e) 01 (um) representante da área de produção agrícola do município;  
**(REDAÇÃO ATUAL)**

**“e) 02 (dois) representante da área de produção agrícola do município;”**  
**(ALTERAÇÃO PROPOSTA)**

**§ 3º** O COMSEA-VV será coordenado por uma Mesa Diretora eleita entre seus pares na primeira reunião ordinária realizada. Os membros eleitos terão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se recondução por mais um período entre seus membros, obedecendo, entretanto, a alternância do cargo de Presidente do Conselho entre os de origem do Poder Público e da Sociedade Civil a cada mandato. **(REDAÇÃO ATUAL)**

**“§ 3º** O COMSEA-VV será coordenado por uma Mesa Diretora eleita entre seus membros na primeira reunião ordinária realizada.”  
**(ALTERAÇÃO PROPOSTA)**

**“§ 6º** Os Conselheiros do COMSEA-VV representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, nos termos do § 2º deste artigo, terão mandatos de dois (02) anos, permitida a recondução.” **(NOVO PARÁGRAFO AO ART. 5º)**

**Art. 8º** Os conselheiros do COMSEA-VV perderão o mandato e serão substituídos pelos respectivos suplentes, nos casos de:

**§ 4º** A Mesa Diretora do COMSEA-VV comunicará oficialmente as entidades ou organizações as ausências de seus representantes, solicitando sua substituição, a partir da segunda falta consecutiva ou quarta falta intercalada. **(REDAÇÃO ATUAL)**

**“§ 4º** A Mesa Diretora do COMSEA-VV comunicará oficialmente as entidades ou organizações as ausências de seus representantes, solicitando sua substituição, conforme Regimento Interno.”  
**(ALTERAÇÃO PROPOSTA)**





PLE: 027/2024

Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

**Art. 9º** A organização, estrutura e funcionamento do COMSEA-VV serão estabelecidos pelo Regimento Interno a ser elaborado por seus Conselheiros no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da posse de seus membros publicado no Diário Oficial. **(REDAÇÃO ATUAL)**

**“Art. 9º** A organização, estrutura e funcionamento do COMSEA-VV serão estabelecidos pelo Regimento Interno a ser elaborado por seus Conselheiros no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da posse de seus membros publicado no Diário Oficial.” **(ALTERAÇÃO PROPOSTA)**

**“§ 1º O COMSEAVV terá a seguinte estrutura:**

**I** - Mesa Diretora composta por presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário;

**II** - Comissões constituídas por deliberações do plenário;

**III** – Plenário.” **(NOVO PARÁGRAFO AO ART. 9º)**

**Parágrafo único.** As deliberações do COMSEA-VV se darão nas Assembleias Ordinárias mensais e/ou Extraordinárias, ambas convocadas pela Mesa Diretora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. No caso das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, o quórum será de 2/3 do total de seus membros titulares em primeira convocação e de 50% dos membros titulares em segunda convocação. Após o intervalo de 30 (trinta) minutos entre a primeira e a segunda convocação, o quórum será constituído pela maioria simples dos conselheiros presentes. **(REDAÇÃO ATUAL)**

**“§ 2º** As deliberações do COMSEA-VV se darão nas Reuniões Ordinárias previstas no calendário anual do conselho e Reuniões Extraordinárias convocadas pela Mesa Diretora com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com o quórum previsto em Regimento Interno.” **(ALTERAÇÃO PROPOSTA)**

**Nas Disposições Finais (CAPÍTULO V) serão acrescentados os arts. 12 e 13 com a seguinte redação:**

**“Art. 12.** As alterações da composição do COMSEA-VV previstas no Art. 5º deverão ser aplicadas no biênio vigente. **(NOVA REDAÇÃO)**

**Art. 13.** Ficam mantidos todos os atos administrativos emanados do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Vila Velha - COMSEAVV, instituído pela Lei Municipal nº 6.647, de 02 de junho de 2022.” **(NOVA REDAÇÃO)**





Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

PLE: 027/2024

No tópico seguinte será analisado o caráter legal e constitucional acerca do tema, a fim de expor se a presente proposta vinda do Executivo está dentro da sua competência legislativa.

## II - PARECER DO RELATOR

Inicialmente, ao ser feita uma análise sobre a legalidade e constitucionalidade de um projeto de lei municipal deve ser observado as regras e princípios da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município. Dessa forma, iniciaremos a presente análise analisando-se o que diz a LOM.

Antes, se mostra necessário ressaltar a análise de André Ramos Tavares em sua obra “Curso de Direito Constitucional”, onde explica as tipologias das inconstitucionalidades, vejamos:

Basicamente, duas são as possíveis ocorrências da inconstitucionalidade. Numa primeira, há incongruência entre o conteúdo da lei e o conteúdo da Constituição. Numa segunda modalidade, há o desatendimento do modelo previsto para a elaboração da lei. Nesse caso, o conteúdo da lei não está em desacordo com o da Constituição: apenas seu procedimento de formação não obedeceu ao procedimento previsto na Constituição.

A primeira ocorrência recebe a denominação de inconstitucionalidade material, substancial ou intrínseca. A segunda, por seu turno, é denominada inconstitucionalidade formal, ou extrínseca. A nomenclatura intrínseca/extrínseca, como se percebe, toma como critério a própria lei.

Assim, se o conteúdo (aspecto intrínseco) não estiver de acordo com o conteúdo constitucional, há inconstitucionalidade material. Ao contrário, se o conteúdo estiver em coerência com o conteúdo constitucional, mas considerada a lei pela ótica de como se originou, observa-se que houve o desatendimento de condições constitucionais (que fazem parte, evidentemente, do conteúdo da Constituição), há uma inconstitucionalidade de cunho meramente formal, extrínseco ao conteúdo da lei. (Tavares, André Ramos Curso de direito constitucional / André Ramos Tavares. – 10. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2012.)

Praça Frei Palácio, s/nº - Prainha – Vila Velha – ES – CEP: 29100-500



Tels.: 3349-3232 - 3219-6964 - 3349-3229 - Site: [www.cmvv.es.gov.br](http://www.cmvv.es.gov.br)  
Autentica documento em <https://vilaVelha.spfonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320032003200330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

PLE: 027/2024

Ademais, ao adentrar na análise das regras previstas na Lei Orgânica do município de Vila Velha é possível notar que a presente proposta não extrapola a capacidade legislativa do Prefeito, veja que a presente matéria se enquadra perfeitamente na competência prevista no art. 34, p.º, I e II da LOM, vejamos o que diz o comando legal:

**Art. 34** A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos legais.

**Parágrafo Único** - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

**I** - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, indireta ou fundacional, bem como regime jurídico de seus servidores, aumento de sua remuneração, vantagens e aposentadoria;

**II** - organização administrativa do Poder Executivo e matéria orçamentária. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 44/2011)

**III** - criação de Guarda Municipal e fixação ou modificação de seus efetivos.

Logo, na esfera da análise municipal não há nenhum óbice legal. Superada a análise no plano municipal é necessário analisar-se os ditames da Constituição tanto a Estadual como a Federal.

Nessa linha de raciocínio a Constituição Estadual<sup>1</sup> e Federal<sup>2</sup> em seus arts. 28, I e 30, I, respectivamente, expõem que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, encaixando-se perfeitamente com a presente proposta.

Portanto, o presente projeto de lei não possui qualquer obstáculo jurídico que o impeça de prosseguir com seu trâmite, como também, não há qualquer vício quanto a sua forma ou matéria, estando dentro dos ditames de nossa Constituição Estadual e Federal, como também, respeitando as regras infraconstitucionais.

<sup>1</sup> **Art. 28.** Compete ao Município: I - legislar sobre assunto de interesse local;

<sup>2</sup> **Art. 30.** Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;





PLE: 027/2024

Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

**III - PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A **Comissão de Justiça e Redação** entende ser o Projeto de Lei (Executivo) nº **027/2024**, **legal e constitucional**, sendo, portanto, favorável ao seu prosseguimento regimental interno.

Vila Velha/ES, 13 de novembro de 2024.

**RENZO MENDES**  
Presidente/Relator

**OSVALDO MATURANO**  
Membro

**ROMULO LACERDA**  
Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320032003200330031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VEREADOR OSVALDO MATURANO** em 13/11/2024 23:35  
Checksum: **315FEE1C99A4CFA2582AA857E39331AEBBF747AAA614AFA80AF59720D9C1DA37**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR RENZO MENDES** em 18/11/2024 15:31  
Checksum: **D6F6443D3A1EE48D5299836D8CD24967FF8DE805E029273E96F1FE2FE1BB94E6**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ROMULO LACERDA** em 18/11/2024 17:29  
Checksum: **9EEEC2A862425F6983EE9E3F9FF5D6AB45C437B8435947A7B325B287B1954387**

